

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018**  
**(CONFORME INCISO II DO ARTIGO 10 DO DECRETO 8538/15)**  
**LIVRE CONCORRENCIA**  
**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Itapissuma e este pregoeiro designado pela Portaria nº 234/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, fará realizar-se licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, do tipo menor preço “por item”, mediante **Sistema de Registro de Preços**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO FARMACIA BASICA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - PE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus **Anexos**.

Esta licitação está aberta a ampla participação de todas empresas interessadas, considerando experiência anteriores, quando da participação de empresa que não se enquadra na condição de MEI, ME ou EPP, os preços apresentam inquestionável vantagem a Administração Pública, fundamentada no inciso II do artigo 10 do Decreto 8538/2015.

**LOCAL:** Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua Manoel Lourenço, 16 , – Centro – Itapissuma – PE.

**DIA:** 01/10/2018

**HORÁRIO:**10:30H

**1.1** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itapissuma que se seguir.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

**1. DEFINIÇÕES**

- b) **Pregão** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- c) **Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II, do artigo 2º da Decreto nº. 7.892, de 2016).

- d) **Sistema de Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I, do artigo 2º da Decreto nº. 7.892, de 2016).
- e) **Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente (inciso III, do artigo 2º da Decreto nº. 7.892, de 2016). Fica esclarecido que, para a presente licitação, o Órgão Gerenciador será a Secretaria de Saúde.
- f) **Bens e serviços comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- g) **Município de Itapissuma** – pessoa jurídica de direito público licitante
- h) **Licitante** – pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;
- i) **Licitante vencedora** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão

## 2. OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação consiste **REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**, conforme quantidades, especificações e justificativas, descritas no, Anexo I deste Edital.

## 3. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** O valor total estimado para aquisição é de **R\$ 5.071.743,15 (cinco milhões e setenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos )**

### 3.2 Os preços estimados foram apresentados pela Secretaria de Saúde e Setor de Compras do Município de Itapissuma-PE

- 3.2 As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<p><b>1030226022.134 – Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais</b></p> <p>1004-33903001 9 - Material de Consumo Hospitalar</p> <p>1005-33903002 9 - Material de Consumo Ambulatorial</p> <p><b>1030126012.123 – Fortalecimento da Política de Saúde Bucal</b></p> <p>988-33903002 – 18 Material de Consumo Ambulatorial</p> <p><b>1030326032.136 – Manutenção da Assistência a Farmácia Básica</b></p> <p>1007 – 33903001 9 – Material de Consumo Hospitalar</p> <p>1008 – 33903002 9 – Material de Consumo Ambulatorial</p> <p><b>10301262012-122 – Manutenção do Programa da Saúde da Família – PSF</b></p> <p>1091 – 33903002-9- Material de Consumo Ambulatorial</p>
---

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

##### 4.1. Somente poderão participar deste **Pregão**:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Edital

##### 4.2 Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- c) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição
- d) Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;
- e) pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação

##### 4.3. Como condição prévia à participação no certame, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco ([http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

(<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantes-inidoneas.htm>).

#### 4.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Itapissuma;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Servidor ou dirigente do Município de Itapissuma.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
  - b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- 5.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 5.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).
- 5.5 Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO III ou IV deste Edital.
- 5.6 A declaração referida no subitem 5.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.
- 5.7 O licitante credenciado na forma do subitem 5.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

### 6. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**7.2** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>  PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018  <b>OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO FARMACIA BASICA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE</b>  [Razão social da empresa licitante]  [Endereço, telefone e fax da empresa licitante].</p> <p><b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>  PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018  <b>OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E MEDICAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES; PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE</b>  [Razão social da empresa licitante]  [Endereço, telefone e fax da empresa licitante]</p>
---

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- a) Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e, de

preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento

**8.2** A proposta deverá conter ainda os seguintes dados abaixo:

- a) Descrição do objeto da presente licitação, conforme item 2 (Do Objeto) deste edital. A descrição das características do produto deverá atender ao disposto no Anexo I (Termo de Referência), informando a **marca** e **referência do produto ofertado**, aos quais ficará vinculada
- b) Descrição detalhada das características técnicas de cada um dos medicamentos ofertados, demonstrando sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I, devendo a descrição seguir a mesma sequência da planilha contida no anexo I deste edital;
- c) Indicação expressa da marca e do fabricante dos medicamentos ofertados;
- d) Indicação de preços e dos prazos conforme previstos neste Edital;
- e) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**
- f) Preço unitário e total por **“Item”**, em real, expresso em algarismo e por extenso. O valor total do **“Item”** será obtido através da multiplicação do preço unitário pela quantidade máxima constante do Anexo II (Planilha de Preços). Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor em extenso;

**8.3** Para efeito da descrição a ser feita, nos termos da cláusula 9.2, acima, o concorrente deverá considerar que as referências a padrões para mão de obra, medicamentos e equipamentos, assim como marcas ou número de catálogo, eventualmente encontrados nas especificações técnicas constantes do anexo I, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou número de catálogo alternativo, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que os bens que oferece são substancialmente equivalentes aos eventualmente encontradas nas especificações técnicas.

**8.4** Comprovação de que produtos ofertados encontram-se devidamente registrados no MINISTÉRIO DA SAÚDE, expedido pela ANVISA;

- 8.4.1 A empresa deverá indicar, para cada registro apresentado, o número do item correspondente ao item descrito no Anexo I
- 8.4.2 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido.

**8.5** Licença especial para medicamentos controlados, atualizada, expedida pelo Ministério da Saúde, conforme Art.23, § 7º, anexo II, da Lei Nº 9.782, de 26/01/1999, e suas atualizações, se forem cotados produtos desta natureza.

**8.6** Certificado de Boas Práticas de Fabricação por Linha de Produção/Produtos emitido pela ANVISA.

- 8.6.1 Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante do medicamentos ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU.
- 8.6.2 No caso de produto importado será necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de Produção /Produtos, emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira. Os documentos apresentados em língua estrangeira, por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.



8.6.3 Para as comprovações tratadas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 descritos anteriormente, também serão aceitas impressões diretas do site da ANVISA emitido pela internet, que estarão sujeitas à confirmação.

8.7 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

8.8 Os preços apresentados serão fixos e irremovíveis;

8.9 Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;

8.10 Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do produto ofertado e o seu funcionamento nos termos desta licitação, não ensejam a desclassificação;

8.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei n°. 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.12 Ressalvada a hipótese de realização de lances verbais, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo pregoeiro e sua equipe.

- a) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "**Documentação**".

## CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. A **licitante** deverá indicar o **preço unitário e total** de cada medicamento, sendo o preço fixo e irremovível, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros, embalagem e todas as demais despesas com o fornecimento.

9.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.3 Somente serão aceitos preços com no máximo 02 (duas) casas decimais;

9.4 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 A **licitante vencedora** ficará obrigada aos seguintes prazos:

- a) Até **48 (quarenta e oito) dias úteis** para a entrega, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, conforme quantitativo solicitado pela mesma;

10.2 A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

- a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

10.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do Município de Itapissuma, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitem 10.3** ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93**, as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

11.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de oito dias úteis às **licitantes** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

12.1 Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de valores que não sejam os preços solicitados neste **Pregão**.

12.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

12.4 Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

12.5 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2 Realizado isso, o **Pregoeiro** (a) classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por item**, e todas aquelas apresentadas com **preços** sucessivos e superiores em até **10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

13.3 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais das licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

13.4 Verificadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final dar-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

13.5 Havendo empate, nos termos do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações.



- 13.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.5.2 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do artigo 45 do dispositivo legal mencionado.
- 13.6 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade
- 13.7 Encerrada a etapa competitiva, e ordenada às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital
- 13.8 Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 13.9 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 13.10 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- 13.11 **O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.**
- 13.12 Aceita a proposta de **menor preço por item** será aberto o envelope “**Documentação**”, contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
- 13.13 A abertura dos envelopes de proposta e habilitação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 13.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 13.15 O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:
- Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pelo Município de Itapissuma para o fornecimento;
  - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;
  - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;
  - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

**Observações:**

- Na ocorrência das situações previstas nas alíneas “c” e “d”, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

- b) Na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**13.7** Verificado que a proposta de **menor preço por item** atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESEMPATE**

**14.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**14.1.1.** Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5%(cinco por cento)** superior ao melhor preço.

**14.2** No caso de empate nos termos da Lei Complementar **123/06** proceder-se-á da seguinte forma:

- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item **15.1** deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **15.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **14.1.1** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.

**14.3** O disposto no item **14.2** e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso contrário, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocadas, de acordo com o previsto no § **2º** do art. **45**, da **Lei 8.666/93**, e suas posteriores alterações.

#### **15 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.2** No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.

**15.3** Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha (preferencialmente), na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

**15.4 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

**15.4.1 Á Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Obs.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Obs.:** Os documentos referenciados nesta cláusula, não precisarão constar no envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame licitatório.

15.4.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Alvará de funcionamento, expedido pela sede da licitante, que comprove atividade relacionada ao objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;  
Obs. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet** e a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND)
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) (caso esta não tenha sido emitida junto a Regularidade da Fazenda Federal)
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**15.4.2.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**15.4.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.4.2.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**15.4.3 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, com o objeto desta licitação;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição e estarem acompanhados do Contrato/nota fiscal ou empenho que os gerou;
- c) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual e/ou Federal, publicada no Diário oficial da União da sede do licitante dentro do prazo de validade;
- d) Certificado do Conselho Regional de Farmácia

15.4.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.5) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$i) \text{ LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,5$$

$$ii) \text{ SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,5$$

$$iii) \text{ LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,5$$

b.6) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.7) Caso o memorial não seja apresentado, à Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.8) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

15.4.5 Declaração assinada pelo licitante, declarando:

- a) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b) Não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contraente;
- c) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações;

- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

15.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição a todos os documentos relacionados neste Edital

15.6 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação da **licitante**, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2 Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos de acordo com as causas referidas no ato inabilitatório.

**16.2.1.** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TIPO DE LICITAÇÃO

17.1 Trata-se de **licitação do tipo menor preço por item**, conforme disposto no **artigo 4º, inciso X**, da **Lei 10.520/2002**.

**17.1.1** Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

18.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, em conformidade com o artigo 41, parágrafo primeiro da Lei n. 8.666/93;

18.3 Decairão do direito de impugnar este edital o licitante que não o fizer, até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para a sessão pública, até às 13h, devendo o Pregoeiro julgá-lo e comunicar ao interessado preferencialmente até o dia anterior à data marcada para a realização do pregão, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro em ata;

18.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

18.5 Declarado o vencedor, após a comunicação da decisão do Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo o horário



para atendimento e protocolo das 8:00h às 12:00h;

- 18.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.7 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 18.8 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;
- 18.9 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.10 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 18.11 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1 A contratada se obriga a:
- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
  - b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
  - c) Assinar a ata de registro de preços;
  - d) Substituir, no prazo até de **02(dois) dias úteis** o medicamentos devolvidos pelo Município de Itapissuma;
  - e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.
  - f) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
  - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
  - h) Garantir que o medicamentos fornecido atenda as exigências (especificações, qualidade, quantidade) indicadas no anexo I e II do edital e que os mesmos serão entregues, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do produto, no local indicado neste instrumento.
  - i) Fornecer medicamentos em embalagens lacradas de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, com condições de conservação e validade de acordo com as especificações constantes do Anexo I e e em consonância com a proposta apresentada, no local indicado na cláusula 5 do Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda de receitas médicas;
  - j) Entregar o medicamentos devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, o objeto com seus valores correspondentes.
  - k) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incluir sobre o CONTRATO, bem como as necessárias para a completa entrega dos medicamentos.
  - l) Saldar os Impostos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sob o objeto desta contratação.
  - m) A CONTRATADA obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

- n) A CONTRATADA deverá Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1 O órgão Contratante se obrigará a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**.
- b) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos medicamentos.
- c) Promover a fiscalização dos medicamentos objetos desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela contratada
- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer hipótese, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pelo **Município de Itapissuma**.
- e) Devolver os medicamentos que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos neste edital;
- f) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- i) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria Municipal, respeitando o cronograma da Secretaria de Saúde de Itapissuma/Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapissuma.
- j) Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à contratada.
- k) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- l) Efetuar pagamento à contratada de acordo com a forma estabelecida no termo de referência
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 21.1 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinar o contrato, nos termos estabelecidos na Minuta do Contrato.
- 21.2 Decorrido o prazo estipulado no subitem 22.1, e a adjudicatária não comparecer à Procuradoria para assinatura do contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 21.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 22.1 Os contratos oriundos deste processo terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, I da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DO MEDICAMENTOS**

- 23.1 Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde;

- 23.2** O fornecimento do medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;
- 23.3** No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter os números de lote de todos os itens fornecidos, acompanhados dos respectivos laudos de qualidade e todo o medicamentos deve seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- 23.4** O transporte do medicamentos deverá ser feito em veículo adequado (fechado) que garanta boas condições de higiene e mantenha a qualidade e integridade dos mesmos. Tratando-se de produtos termo lábeis, deverão ser acondicionados em caixa térmica ou equivalente que garanta a manutenção da temperatura ideal;
- 23.5** Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”;
- 23.6** O medicamentos deverá ser entregue com prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade, a contar do efetivo recebimento da nota fiscal. Caso contrário a empresa fornecedora se responsabiliza pela troca do medicamentos vencido.
- 23.7** A empresa vencedora, obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, o medicamentos entregue avariado ou fora do prazo de validade;
- 23.8** Dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento provisório o medicamentos, a fiscalização designada pela Secretaria solicitante atestará a aceitação do medicamentos recebido e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição do mesmo;

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

24.1 O recebimento do medicamentos deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria de Saúde, para este fim, ressaltando que se houver danos na embalagem ou alteração do produto, o mesmo deve ser identificado, separado e devolvido ao fornecedor acompanhado do termo circunstanciado do fato.

24.2 O medicamentos será recebido e aceito da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da entrega na Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da conformidade e consequente aceitação.

24.3 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da licitante pela correta prestação do fornecimento, devendo a licitante substituir, sem ônus adicional, qualquer material que não atenda às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita á aplicação das penalidades previstas neste instrumento

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

25.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde / Coordenação Farmacêutica, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

25.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **26 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 26.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto pela Secretaria de Saúde, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.
- 26.2 Entregue, e aceite definitivamente o medicamentos, a licitante apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Itapissuma, observando o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal.
- 26.3 O Município de Itapissuma reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o medicamentos fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, validade e/ou de acordo com as especificações apresentadas.
- 26.4 O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.
- 26.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 26.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - DA AMOSTRA DOS PRODUTOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

- 27.1 caso seja solicitado pela secretaria de saúde, A empresa considerada vencedora da fase de lance do referido certame deverá apresentar uma AMOSTRA dos produtos, em conformidade com a proposta apresentada no certame, diretamente na Secretaria de Saúde para análise de aceitabilidade dos produtos;
- 27.2 As amostras deverão ser apresentadas 48 (quarenta e oito horas) da data da sessão pública que julgou e considerou habilitada e vencedora da fase de lance a empresa licitante, na Secretaria de Saúde, devendo ser abertas e manuseadas, e posteriormente devolvidas à empresa LICITANTE no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas. As razões da aceitação ou rejeição das AMOSTRAS deverão ser remetidas por escrito à Comissão de Licitação, que dará ciência ao licitante classificado como vencedor da análise do julgamento.
- 27.3 As AMOSTRAS aprovadas ficarão em poder da Secretaria de Saúde para fins de comparação em razão da futura contratação de fornecimento dos produtos, que não poderão ser diferentes das amostras aprovadas.
- 27.4 A não entrega das amostras no prazo estabelecido, bem como a entrega fora especificações acarretará na desclassificação do licitante
- 27.5 A empresa CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos produtos entregue nas mesmas condições e características das amostras apresentadas

#### **CLAUSULA VIGESIMA OITAVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 28.1 Homologada a licitação e respeitada à ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 28.2 A Comissão de Licitação, convocará formalmente o licitante vencedor no prazo de 05

(cinco) dias úteis contados da sua notificação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

- 28.3 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação, sob pena de decair o direito a contratação, aplicando-lhe as sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.
- 28.4 Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda sua vigência.
- 28.5 Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser penalizado, e a Comissão de Licitação deverá convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para que, depois de comprovados os requisitos de habilitação, seja feita a negociação e assiná-la.
- 28.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 28.7 Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Prefeitura de Itapissuma, os mesmos passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.
- 28.8 A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor (es).
- 28.9 Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os itens a ele adjudicados, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 28.10 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).
- 28.11 Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 28.12 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

#### **CLAUSULA VIGESIMA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 29.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que



couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

29.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes em ata, assumidas como o órgão gerenciador;

29.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

29.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade ao quántuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

29.5 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

29.6 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

29.7 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram

#### **CLAUSULA TRIGESIMA DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA**

30.1 A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente Licitação – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 - será da Secretaria de Saúde, como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8.250 de 23.05.2014.

30.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os preços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração.

#### **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

31.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito na primeira ocorrência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05(cinco) dias, corrigidos, uma vez comunicada oficialmente, até a quarta ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

## **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

32.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

32.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.3 A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

32.4 A Comissão de licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

32.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

32.6 As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação, no horário das 08h às 13h e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização, nos termos da Lei que rege as licitações, ficando os custos por conta do interessado.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

**ANEXOS I** – Planilha de preços estimados

**ANEXO II** – Modelo de Declarações

**ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO IVI** - Minuta do Contrato

Itapissuma, 28 de agosto de 2018.

**ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**

**PREGOEIRA**

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018**  
**PLANÍLHA DE PREÇOS ESTIMADOS**  
**(PREÇOS RETIRADOS DO BANCO DE PREÇOS DA SAÚDE E COTAÇÃO DE MERCADO)**  
**RELAÇÃO DOS ITENS**

**ITENS LIVRE PARTICIPAÇÃO**

ITEM	MEDICAMENTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	AGUA DESTILADA 500 ML	BISNG	200	R\$ 4,84	R\$ 968,00
2.	AGUA DESTILADA 10ml	AMP	75.000	R\$ 0,24	R\$ 18.000,00
3.	ÁCIDO TRANÊXAMICO 50 MG/ML	AMP	500	R\$ 7,59	R\$ 3.795,00
4.	ADENOSINA 6 MG AMP 2 ML	AMP	500	R\$ 15,56	R\$ 7.780,00
5.	ADRENALINA 1 mg/ml	AMP	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
6.	AMINOFILINA 24mg/ml	AMP	500	R\$ 1,26	R\$ 630,00
7.	AMIODARONA 50 mg/ml	AMP	300	R\$ 3,07	R\$ 921,00
8.	ATROPINA SULFATO 0 5%	AMP	700	R\$ 0,46	R\$ 322,00
9.	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25%	FRS	5.000	R\$ 1,48	R\$ 7.400,00
10.	BROMIDRATO FENOTEROL 0,5% gts	FRS	2.000	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
11.	BROMOPRIDA 10 MG AMP 2 ML	AMP	15.000	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
12.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % 10 ml	AMP	400	R\$ 1,21	R\$ 484,00
13.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250 ml	FRS	400	R\$ 38,28	R\$ 15.312,00
14.	BENZILPENICILINA 600,000 ui	F/A	5.000	R\$ 15,24	R\$ 76.200,00
15.	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP	400	R\$ 0,30	R\$ 120,00
16.	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	AMP	400	R\$ 0,37	R\$ 148,00
17.	CLONIDINA 0,100 MG	COMP	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00
18.	CLOPIDOGREL 75 MG	COMP	2.000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
19.	CEFALOTINA 1G F/A	F/A	700	R\$ 3,18	R\$ 2.226,00
20.	CEFTRIAXONA 1G IM/IV	F/A	1.000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00
21.	CETOPROFENO 100 MG/2ML IM	AMP		R\$ 3,22	R\$ 32.200,00

			10.000		
22.	CETOPROFENO 100 MG PO LIOFILIZADO IV	F/A	10.000	<b>R\$ 3,96</b>	R\$ 39.600,00
23.	CLORPROMAZINA 100 MG/ML	AMP	150	<b>R\$ 1,57</b>	R\$ 235,50
24.	COMPLEXO B inj	AMP	6.000	<b>R\$ 1,34</b>	R\$ 8.040,00
25.	DIAZEPAM 10 mg/2ml	AMP	6.000	<b>R\$ 1,11</b>	R\$ 6.660,00
26.	DIFENIDRAMINA 50MG/ML	AMP	750	<b>R\$ 27,29</b>	R\$ 20.467,50
27.	DILTIAZEN 50mg/10ml	AMP	75	<b>R\$ 77,85</b>	R\$ 5.838,75
28.	DESLANOSIDEO 0,02%	AMP	200	<b>R\$ 2,42</b>	R\$ 484,00
29.	DEXAMETASONA 4mg/ 2,5ml	F/A	20.000	<b>R\$ 0,97</b>	R\$ 19.400,00
30.	DICLOFENACO SÓDIO 75mg/ml	AMP	30.000	<b>R\$ 0,88</b>	R\$ 26.400,00
31.	DOBUTAMINA 250MG/20 ML	AMP	150	<b>R\$ 10,73</b>	R\$ 1.609,50
32.	DOPAMINA 5MG/ML	AMP	150	<b>R\$ 2,37</b>	R\$ 355,50
33.	DIPIRONA 500 MG/ML	AMP	30.000	<b>R\$ 0,71</b>	R\$ 21.300,00
34.	DIPIRONA 50MG/ML SOLUÇÃO 100 ML	FRS	3.000	<b>R\$ 4,14</b>	R\$ 12.420,00
35.	ESCOPOLAMINA 20 mg/ml SIMPLES	AMP	2.250	<b>R\$ 1,65</b>	R\$ 3.712,50
36.	ESCOPOLAMINA 4 mg/ml + DIPIRONA 500 mg/ml	AMP	25.000	<b>R\$ 2,35</b>	R\$ 58.750,00
37.	ENOXAPARINA 20 MG PRONTO USO	SERINGA	100	<b>R\$ 17,50</b>	R\$ 1.750,00
38.	ETILEFRINA 10mg/ml inj	AMP	300	<b>R\$ 1,87</b>	R\$ 561,00
39.	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	100	<b>R\$ 30,88</b>	R\$ 3.088,00
40.	FENTANILA citrato 5% AMP 5-ML	AMP	100	<b>R\$ 3,09</b>	R\$ 309,00
41.	FENOBARBITAL 100mg/ml	AMP	300	<b>R\$ 2,73</b>	R\$ 819,00
42.	FUROSEMIDA 10 mg/ ml	AMP	7.500	<b>R\$ 0,69</b>	R\$ 5.175,00

43.	FENITOINA 100 mg/ml	AMP	150	<b>R\$ 4,45</b>	R\$ 667,50
44.	GENTAMICINA 80MG/ML	AMP	750	<b>R\$ 2,02</b>	R\$ 1.515,00
45.	GLUCONATO DE CALCIO 10%	AMP	400	<b>R\$ 3,12</b>	R\$ 1.248,00
46.	GLICOSE 50%	AMP	15.000	<b>R\$ 0,38</b>	R\$ 5.700,00
47.	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	300	<b>R\$ 2,24</b>	R\$ 672,00
48.	HALOPERIDOL 5MG/ML (DECANOATO)	AMP	300	<b>R\$ 13,50</b>	R\$ 4.050,00
49.	HEPARINA SÓDICA 0,25 mg ampola 1 ml	AMP	200	<b>R\$ 8,96</b>	R\$ 1.792,00
50.	HIDRALAZINA 20 mg /ml ampola	AMP	450	<b>R\$ 7,49</b>	R\$ 3.370,50
51.	HIDROCORTISONA 100mg F/A	F/A	1.500	<b>R\$ 4,55</b>	R\$ 6.825,00
52.	HIDROCORTISONA 500 mg F/A	F/A	5.000	<b>R\$ 8,71</b>	R\$ 43.550,00
53.	ISOSSORBIDA 5 MG sublingual	COMP	2.000	<b>R\$ 0,50</b>	R\$ 1.000,00
54.	INSULINA 100 UI REGULAR	F/A	150	<b>R\$ 31,99</b>	R\$ 4.798,50
55.	INSULINA 100 UI NPH	F/A	375	<b>R\$ 31,97</b>	R\$ 11.988,75
56.	LIDOCAINA 2% C/ VASO 10 ML	F/A	15	<b>R\$ 7,60</b>	R\$ 114,00
57.	LIDOCAINA 2% S/VASO 5 ml	AMP	4.500	<b>R\$ 2,33</b>	R\$ 10.485,00
58.	LIDOCAINA 100MG/ML C/50 ML aerosol	FRS	15	<b>R\$ 90,47</b>	R\$ 1.357,05
59.	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML	AMP	10.000	<b>R\$ 0,41</b>	R\$ 4.100,00
60.	METOPROLOL 5mg/5ml	AMP	100	<b>R\$ 60,97</b>	R\$ 6.097,00
61.	MORFINA 10MG/ML	AMP	1.500	<b>R\$ 4,33</b>	R\$ 6.495,00
62.	MIDAZOLAM 15mg/3ml	AMP	300	<b>R\$ 2,30</b>	R\$ 690,00
63.	NALOXONA 0,4mg/1ml	AMP	30	<b>R\$ 8,43</b>	R\$ 252,90
64.	NOREPINEFRINA 2MG/ML	AMP		<b>R\$ 4,62</b>	R\$ 924,00



			200		
65.	NITROGLICERINA 50mg	AMP	100	<b>R\$ 47,76</b>	R\$ 4.776,00
66.	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50mg/ml	AMP	100	<b>R\$ 21,43</b>	R\$ 2.143,00
67.	NIFEDIPINA 10 mg	COMP	2.000	<b>R\$ 0,11</b>	R\$ 220,00
68.	NEOSTIGMINE 0,5mg/ml	AMP	100	<b>R\$ 1,30</b>	R\$ 130,00
69.	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMP	5.000	<b>R\$ 1,39</b>	R\$ 6.950,00
70.	OMEPRAZOL 40MG/ML	F/A	300	<b>R\$ 9,37</b>	R\$ 2.811,00
71.	OXITOCINA 5UI-5ml	AMP	150	<b>R\$ 1,75</b>	R\$ 262,50
72.	PETIDINA 50MG/ML	AMP	1.000	<b>R\$ 3,13</b>	R\$ 3.130,00
73.	PROMETAZINA 25 mg/ml-	AMP	6.000	<b>R\$ 2,27</b>	R\$ 13.620,00
74.	RANITIDINA 25 mg/ml	AMP	10.000	<b>R\$ 0,76</b>	R\$ 7.600,00
75.	SUCCINILCOLINA cloridrato 100MG	AMP	100	<b>R\$ 14,65</b>	R\$ 1.465,00
76.	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMP	400	<b>R\$ 1,07</b>	R\$ 428,00
77.	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMP	600	<b>R\$ 6,36</b>	R\$ 3.816,00
78.	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250 ml	BISNG	150	<b>R\$ 6,60</b>	R\$ 990,00
79.	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%	BISNG	600	<b>R\$ 8,71</b>	R\$ 5.226,00
80.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10 ML	AMP	5.000	<b>R\$ 0,34</b>	R\$ 1.700,00
81.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	BISNG	8.000	<b>R\$ 3,33</b>	R\$ 26.640,00
82.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml	BISNG	15.000	<b>R\$ 3,66</b>	R\$ 54.900,00
83.	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ml	BISNG	4.500	<b>R\$ 4,69</b>	R\$ 21.105,00
84.	SORO GLICOSADO 5% 250 ml	BISNG	3.000	<b>R\$ 4,12</b>	R\$ 12.360,00
85.	SORO GLICOSADO 5% 500 ml	BISNG	10.500	<b>R\$ 4,89</b>	R\$ 51.345,00

86.	SORO RINGER LACTADO 500 ml	BISNG	10.500	<b>R\$ 4,76</b>	R\$ 49.980,00
87.	SALBUTAMOL 100mcg/jato dose + adaptador	TUBO	100	<b>R\$ 18,06</b>	R\$ 1.806,00
88.	TRAMADOL 50 mg/ml	AMP	10.000	<b>R\$ 1,50</b>	R\$ 15.000,00
89.	VITAMINA C 500mg/ml	AMP	6.000	<b>R\$ 1,06</b>	R\$ 6.360,00
90.	VITAMINA K 10mg/ml -	AMP	1.500	<b>R\$ 2,43</b>	R\$ 3.645,00
91.	VASELINA LIQUIDA	LITRO	60	<b>R\$ 57,80</b>	R\$ 3.468,00
92.	VASOPRESSINA 20UI/ml	AMP	100	<b>R\$ 40,67</b>	R\$ 4.067,00
93.	VITELINATO DE PRATA colírio	FRS	15	<b>R\$ 18,76</b>	R\$ 281,40
94.	Aciclovir 200 mg	COMP	10.000	<b>R\$ 0,58</b>	R\$ 5.800,00
95.	Aciclovir 50 mg/g creme	BISNAG A	2.000	<b>R\$ 5,07</b>	R\$ 10.140,00
96.	Acido acetilsalicílico 100 mg	COMP	300.000	<b>R\$ 0,04</b>	R\$ 12.000,00
97.	Acido fólico 5 mg	COMP	80.000	<b>R\$ 0,07</b>	R\$ 5.600,00
98.	Acido Folinico 15 mg	COMP	6.000	<b>R\$ 1,70</b>	R\$ 10.200,00
99.	Acidos Graxos essenciais+vit E sol tópica 200 ML	FRS	2.000	<b>R\$ 6,72</b>	R\$ 13.440,00
100.	Albendazol 400mg mastigável	COMP	30.000	<b>R\$ 0,72</b>	R\$ 21.600,00
101.	Albendazol 40mg/mL suspensão oral	FRS	30.000	<b>R\$ 1,89</b>	R\$ 56.700,00
102.	Alcool etílico 70% GEL REFIL, anti-septico p/a mãos	BOLSA	4.000	<b>R\$ 10,40</b>	R\$ 41.600,00
103.	Alendronato de sódio 70 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 6,06</b>	R\$ 30.300,00
104.	Alopurinol 100 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,08</b>	R\$ 400,00
105.	Ampicilina 500 mg	COMP	20.000	<b>R\$ 0,54</b>	R\$ 10.800,00
106.	Ampicilina 250 mg/5ml suspensão	FRS	2.000	<b>R\$ 5,88</b>	R\$ 11.760,00
107.	Amoxicilina 500 mg	COMP	100.000	<b>R\$ 0,28</b>	R\$ 28.000,00

108.	Amoxicilina suspensão oral	FRS	10.000	<b>R\$ 7,10</b>	R\$ 71.000,00
109.	Amiodarona 200 mg	COMP	2.000	<b>R\$ 0,67</b>	R\$ 1.340,00
110.	Atenolol 50 mg	COMP	30.000	<b>R\$ 0,06</b>	R\$ 1.800,00
111.	Atenolol 25 mg	COMP	150.000	<b>R\$ 0,06</b>	R\$ 9.000,00
112.	Anlodipino 5 mg	COMP	20.000	<b>R\$ 0,06</b>	R\$ 1.200,00
113.	Anlodipino 10 mg	COMP	100.000	<b>R\$ 0,17</b>	R\$ 17.000,00
114.	Azitromicina 500 mg	COMP	10.000	<b>R\$ 0,93</b>	R\$ 9.300,00
115.	Azitromicina 40 mg/mL pó para suspensão oral frs c/100 ml	FRS	3.000	<b>R\$ 8,83</b>	R\$ 26.490,00
116.	Amitriptilina 25 mg	COMP	150.000	<b>R\$ 0,09</b>	R\$ 13.500,00
117.	Ambroxol 30 mg/5 ml xarope adulto	FRS	10.000	<b>R\$ 3,63</b>	R\$ 36.300,00
118.	Ambroxol 15 mg/5 ml xarope infantil	FRS	10.000	<b>R\$ 3,34</b>	R\$ 33.400,00
119.	Biperideno 2 mg	COMP	50.000	<b>R\$ 0,31</b>	R\$ 15.500,00
120.	Brimonidina 0,15% colirio	FRS	1.000	<b>R\$ 11,68</b>	R\$ 11.680,00
121.	Budesonida 50 mcg aerossol nasal	FRS	1.000	<b>R\$ 42,37</b>	R\$ 42.370,00
122.	Bupropiona 150 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 1,96</b>	R\$ 9.800,00
123.	Baclofeno 10 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,30</b>	R\$ 1.500,00
124.	Beclometasona 200 MCG/DOSE capsula inalatória	CAPS	500	<b>R\$ 0,96</b>	R\$ 480,00
125.	Cetacozol 20 mg creme dermatológico	BISNAG A	4.000	<b>R\$ 3,50</b>	R\$ 14.000,00
126.	Captopril 25 mg comprimido	COMP	400.000	<b>R\$ 0,03</b>	R\$ 12.000,00
127.	Carbamazepina 200 mg	COMP	100.000	<b>R\$ 0,16</b>	R\$ 16.000,00
128.	Carbamazepina 20 mg/mL suspensão oral	FRS	2.000	<b>R\$ 19,14</b>	R\$ 38.280,00
129.	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 400 UI	COMP	50.000	<b>R\$ 0,49</b>	R\$ 24.500,00

130.	Carbonato de lítio 300 mg	COMP	20.000	<b>R\$ 0,42</b>	R\$ 8.400,00
131.	Carvão vegetal ativado pó para uso oral pct c/ 100g	POTE	5	<b>R\$ 36,00</b>	R\$ 180,00
132.	Carvedilol 6,25 mg	COMP	20.000	<b>R\$ 0,20</b>	R\$ 4.000,00
133.	Carvedilol 3,125 mg	COMP	12.000	<b>R\$ 0,17</b>	R\$ 2.040,00
134.	Carvedilol 12,5 mg	COMP	20.000	<b>R\$ 0,22</b>	R\$ 4.400,00
135.	Carvedilol 25 mg	COMP	12.000	<b>R\$ 0,34</b>	R\$ 4.080,00
136.	Cefalexina 500 mg	CAPS	100.000	<b>R\$ 0,73</b>	R\$ 73.000,00
137.	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal	FRS	5.000	<b>R\$ 1,15</b>	R\$ 5.750,00
138.	Clonazepam 2 mg	COMP	200.000	<b>R\$ 0,13</b>	R\$ 26.000,00
139.	Clonazepam 0,5 mg	COMP	50.000	<b>R\$ 0,13</b>	R\$ 6.500,00
140.	Clonazepam 2,5 mg/ml		1.000	<b>R\$ 3,40</b>	R\$ 3.400,00
141.	Ciprofloxacino 500 mg	COMP	60.000	<b>R\$ 0,36</b>	R\$ 21.600,00
142.	Clorpromazina 25 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,39</b>	R\$ 1.950,00
143.	Clorpromazina 100 mg	COMP	60.000	<b>R\$ 0,36</b>	R\$ 21.600,00
144.	Clorpromazina 40mg/mL solução oral	FRS	100	<b>R\$ 8,48</b>	R\$ 848,00
145.	Clomipramina 10 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,67</b>	R\$ 3.350,00
146.	Clomipramina 25 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 1,43</b>	R\$ 7.150,00
147.	Citalopram 20 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,42</b>	R\$ 2.100,00
148.	Cilostazol 100 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 1,54</b>	R\$ 7.700,00
149.	Doxazosina 2 mg	COMP	7.000	<b>R\$ 0,46</b>	R\$ 3.220,00
150.	Dimeticona 75 mg/ml gotas	FRS	20.000	<b>R\$ 1,74</b>	R\$ 34.800,00
151.	Dexametasona 0,1% creme	BISNAG A	30.000	<b>R\$ 1,62</b>	R\$ 48.600,00

152.	Diazepam 5 mg	COMP	20.000	<b>R\$ 0,12</b>	R\$ 2.400,00
153.	Diazepam 10 mg	COMP	100.000	<b>R\$ 0,10</b>	R\$ 10.000,00
154.	Digoxina 0,25 mg	COMP	30.000	<b>R\$ 0,10</b>	R\$ 3.000,00
155.	Dipirona sódica 500 mg	COMP	140.000	<b>R\$ 0,14</b>	R\$ 19.600,00
156.	Dipirona sódica 500 mg/mL solução oral	FRS	10.000	<b>R\$ 1,81</b>	R\$ 18.100,00
157.	Dimenidrinato 50 mg + Piridoxina 10 mg	COMP	2.000	<b>R\$ 0,22</b>	R\$ 440,00
158.	Dexclorfeniramina 2 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,16</b>	R\$ 800,00
159.	Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL solução oral	FRS	30.000	<b>R\$ 1,61</b>	R\$ 48.300,00
160.	Duloxetina 30 mg	COMP	15.000	<b>R\$ 3,00</b>	R\$ 45.000,00
161.	Espironolactona 25 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,28</b>	R\$ 1.400,00
162.	Espironolactona 100 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,87</b>	R\$ 4.350,00
163.	Eritromicina 500 mg	COMP	15.000	<b>R\$ 2,08</b>	R\$ 31.200,00
164.	Espiramicina 500mg	COMP	5.000	<b>R\$ 4,76</b>	R\$ 23.800,00
165.	Eritromicina 25 mg/mL suspensão oral	FRS	1.000	<b>R\$ 8,55</b>	R\$ 8.550,00
166.	Escopolamina simples 10 mg/ml gts	FRS	800	<b>R\$ 16,15</b>	R\$ 12.920,00
167.	Escopolamina+ dipirona 6,67/333,4 mg/ml gotas	FRS	2.000	<b>R\$ 9,33</b>	R\$ 18.660,00
168.	Enalapril 5 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,11</b>	R\$ 550,00
169.	Enalapril 10 mg	COMP	100.000	<b>R\$ 0,08</b>	R\$ 8.000,00
170.	Enalapril 20 mg	COMP	35.000	<b>R\$ 0,10</b>	R\$ 3.500,00
171.	Fenitoína sódica 100 mg	COMP	30.000	<b>R\$ 0,36</b>	R\$ 10.800,00
172.	Fenobarbital 100 mg	COMP	60.000	<b>R\$ 0,16</b>	R\$ 9.600,00
173.	Fenobarbital 40 mg/mL solução oral	FRS	400	<b>R\$ 4,66</b>	R\$ 1.864,00



174.	Finasterida 5 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 1,90</b>	R\$ 9.500,00
175.	Fluconazol 150 mg	CAPS	10.000	<b>R\$ 0,57</b>	R\$ 5.700,00
176.	Furosemida 40 mg	COMP	80.000	<b>R\$ 0,20</b>	R\$ 16.000,00
177.	Fluoxetina 20 mg	CAPS	150.000	<b>R\$ 0,12</b>	R\$ 18.000,00
178.	Formoterol + Budesonida 12 mcg +400 mcg	CAPS	5.000	<b>R\$ 3,01</b>	R\$ 15.050,00
179.	Glibenclamida 5 mg	COMP	300.000	<b>R\$ 0,04</b>	R\$ 12.000,00
180.	Glicerol 72 mg supositório	SUPO	600	<b>R\$ 1,38</b>	R\$ 828,00
181.	Gliclazida 30 mg	COMP	40.000	<b>R\$ 0,88</b>	R\$ 35.200,00
182.	Haloperidol 5 mg	COMP	100.000	<b>R\$ 0,18</b>	R\$ 18.000,00
183.	Haloperidol 2 mg/mL solução oral	FRS	50	<b>R\$ 3,94</b>	R\$ 197,00
184.	Hidroclorotiazida 25 mg	COMP	400.000	<b>R\$ 0,04</b>	R\$ 16.000,00
185.	Hidróxido de alumínio 61,5 mg susp,frs 100 ml	FRS	15.000	<b>R\$ 3,94</b>	R\$ 59.100,00
186.	Hidralazina 25 mg	COMP	7.000	<b>R\$ 0,44</b>	R\$ 3.080,00
187.	Hidralazina 50 mg	COMP	7.000	<b>R\$ 0,51</b>	R\$ 3.570,00
188.	Ibuprofeno 50 mg/mL solução oral	FRS	10.000	<b>R\$ 1,87</b>	R\$ 18.700,00
189.	Ibuprofeno 600 mg	COMP	70.000	<b>R\$ 0,20</b>	R\$ 14.000,00
190.	Ivermectina 6 mg	COMP	3.000	<b>R\$ 0,32</b>	R\$ 960,00
191.	Lactulose 667 mg/mL xarope	FRS	100	<b>R\$ 11,55</b>	R\$ 1.155,00
192.	Levodopa + benserazida 200 mg + 50 mg	COMP	7.000	<b>R\$ 3,66</b>	R\$ 25.620,00
193.	Levodopa + carbidopa 200 mg + 50 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 1,77</b>	R\$ 8.850,00
194.	Lamotrigina 25 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,84</b>	R\$ 4.200,00
195.	Loratadina 10 mg	COMP	10.000	<b>R\$ 0,12</b>	R\$ 1.200,00

196.	Loratadina 1mg/ml xarope	FRS	8.000	<b>R\$ 3,88</b>	R\$ 31.040,00
197.	Losartana potássica 50 mg	COMP	500.000	<b>R\$ 0,06</b>	R\$ 30.000,00
198.	Levomepromazina 100 mg	COMP	50.000	<b>R\$ 1,39</b>	R\$ 69.500,00
199.	Levomepromazina 4% gotas	FRS	1.000	<b>R\$ 14,45</b>	R\$ 14.450,00
200.	Lidocaína 2% gel	BISNAG A	500	<b>R\$ 4,41</b>	R\$ 2.205,00
201.	Maleato de timolol 0,5% colírio	FRS	2.500	<b>R\$ 2,61</b>	R\$ 6.525,00
202.	Metildopa 500 mg	COMP	60.000	<b>R\$ 0,78</b>	R\$ 46.800,00
203.	Metronidazol 250 mg	COMP	40.000	<b>R\$ 0,21</b>	R\$ 8.400,00
204.	Metronidazol 100 mg/g gel vaginal	BISNAG A	10.000	<b>R\$ 6,62</b>	R\$ 66.200,00
205.	Metronidazol 40 mg/mL suspensão oral	FRS	4.000	<b>R\$ 5,67</b>	R\$ 22.680,00
206.	Misoprostol 25 mcg comprimido vaginal	COMP	500	<b>R\$ 15,86</b>	R\$ 7.930,00
207.	Misoprostol 200 mcg comprimido vaginal	COMP	500	<b>R\$ 64,63</b>	R\$ 32.315,00
208.	Metformina 850 mg	COMP	300.000	<b>R\$ 0,09</b>	R\$ 27.000,00
209.	Metoclopramida 10 mg	COMP	1.000	<b>R\$ 0,20</b>	R\$ 200,00
210.	Metoclopramida 4mg/ml	FRS	500	<b>R\$ 1,20</b>	R\$ 600,00
211.	Miconazol 2% creme	BISNAG A	7.000	<b>R\$ 2,78</b>	R\$ 19.460,00
212.	Metoprolol 25 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,67</b>	R\$ 3.350,00
213.	Metoprolol 100 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,86</b>	R\$ 4.300,00
214.	Nifedipino 10 mg	COMP	12.000	<b>R\$ 0,11</b>	R\$ 1.320,00
215.	Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral	FRS	1.800	<b>R\$ 5,07</b>	R\$ 9.126,00
216.	Nitrofurantoína 100 mg	CAPS	7.000	<b>R\$ 0,42</b>	R\$ 2.940,00
217.	Nimesulida 100 mg	COMP	100.000	<b>R\$ 0,12</b>	R\$ 12.000,00

218.	Neomicina 5mg/g +Bacitracina 250ui/g	BISNAG A	40.000	<b>R\$ 1,91</b>	R\$ 76.400,00
219.	Nistatina 100,000 UI/ML suspensão oral	FRS	5.000	<b>R\$ 5,07</b>	R\$ 25.350,00
220.	Nortriptilina 25 mg	COMP	15.000	<b>R\$ 0,84</b>	R\$ 12.600,00
221.	Oleo mineral	FRS	2.000	<b>R\$ 4,08</b>	R\$ 8.160,00
222.	Ondansetrona 4 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 2,12</b>	R\$ 10.600,00
223.	Paroxetina 20 mg	COMP	20.000	<b>R\$ 0,47</b>	R\$ 9.400,00
224.	Omeprazol 20 mg	CAPS	200.000	<b>R\$ 0,15</b>	R\$ 30.000,00
225.	Prometazina 25 mg	COMP	30.000	<b>R\$ 0,17</b>	R\$ 5.100,00
226.	Periciazina 4%	FRS	1.000	<b>R\$ 4,08</b>	R\$ 4.080,00
227.	Polivitaminas (complexo B) 100 ml	FRS	20.000	<b>R\$ 3,93</b>	R\$ 78.600,00
228.	Paracetamol 200 mg/mL solução oral	FRS	12.000	<b>R\$ 1,16</b>	R\$ 13.920,00
229.	Paracetamol 500 mg	COMP	130.000	<b>R\$ 0,08</b>	R\$ 10.400,00
230.	Propranolol 40 mg	COMP	30.000	<b>R\$ 0,04</b>	R\$ 1.200,00
231.	Paracetamol 500 mg + Codeína 30 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,72</b>	R\$ 3.600,00
232.	Pasta d'água pasta	POTE	4.000	<b>R\$ 7,04</b>	R\$ 28.160,00
233.	Permanganato de potássio 100 mg	COMP	500	<b>R\$ 0,11</b>	R\$ 55,00
234.	Permetrina 1% loção	FRS	2.600	<b>R\$ 3,87</b>	R\$ 10.062,00
235.	Prednisona 20 mg	COMP	15.000	<b>R\$ 0,40</b>	R\$ 6.000,00
236.	Propiltiouracila 100 mg	COMP	1.000	<b>R\$ 0,85</b>	R\$ 850,00
237.	Ritalina 10 mg	COMP	10.000	<b>R\$ 1,70</b>	R\$ 17.000,00
238.	Risperidona 1 mg	COMP	50.000	<b>R\$ 0,32</b>	R\$ 16.000,00
239.	Risperidona 1mg/ml	frs	300	<b>R\$ 26,37</b>	R\$ 7.911,00

240.	Risperidona 2 mg	COMP	50.000	<b>R\$ 0,33</b>	R\$ 16.500,00
241.	Ranitidina 150 mg	COMP	15.000	<b>R\$ 0,22</b>	R\$ 3.300,00
242.	Sais para reidratação oral	ENV	10.000	<b>R\$ 1,04</b>	R\$ 10.400,00
243.	Sertralina 50 mg	COMP	30.000	<b>R\$ 0,42</b>	R\$ 12.600,00
244.	Sinvastatina 20 mg	COMP	200.000	<b>R\$ 0,14</b>	R\$ 28.000,00
245.	Sinvastatina 40 mg	COMP	50.000	<b>R\$ 0,27</b>	R\$ 13.500,00
246.	Salbutamol 0,4 mg/ml xarope 100 ml	FRS	3.000	<b>R\$ 1,95</b>	R\$ 5.850,00
247.	Sulfadiazina de prata 1% creme	BISNG	300	<b>R\$ 6,55</b>	R\$ 1.965,00
248.	Sulfadiazina de prata 400 g	POTE	200	<b>R\$ 40,66</b>	R\$ 8.132,00
249.	Sulfadiazina 500 MG	COMP	2.000	<b>R\$ 0,26</b>	R\$ 520,00
250.	Sulfametoxazol + trimetoprima 400 mg + 80 mg	COMP	13.000	<b>R\$ 0,15</b>	R\$ 1.950,00
251.	Sulfametoxazol + trimetoprima (40 mg + 8 mg)/mL suspensão	FRS	600	<b>R\$ 2,65</b>	R\$ 1.590,00
252.	Sulfato de gentamicina 5 mg/mL colírio	FRS	20	<b>R\$ 13,89</b>	R\$ 277,80
253.	Sulfato ferroso 40 mg	COMP	200.000	<b>R\$ 0,08</b>	R\$ 16.000,00
254.	Sulfato ferroso 5 mg/mL xarope	FRS	5.000	<b>R\$ 2,01</b>	R\$ 10.050,00
255.	Sulfato ferroso 25 mg/mL solução oral	FRS	7.000	<b>R\$ 1,80</b>	R\$ 12.600,00
256.	Teclozana 500 mg	COMP	1.500	<b>R\$ 2,83</b>	R\$ 4.245,00
257.	Teclozana 10 mg/mL suspensão oral	FRS	2.000	<b>R\$ 21,94</b>	R\$ 43.880,00
258.	Timolol 0,5% colírio	FRS	2.500	<b>R\$ 2,61</b>	R\$ 6.525,00
259.	Topiromato 25 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,40</b>	R\$ 2.000,00
260.	Tramadol 50 mg	CAPS	10.000	<b>R\$ 0,36</b>	R\$ 3.600,00
261.	Trazodona 50 mg	COMP	12.000	<b>R\$ 1,57</b>	R\$ 18.840,00

262.	Tansulosina 0,4 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 6,26</b>	R\$ 31.300,00
263.	Valproato de sódio ou ácido valpróico 250 mg	comp	50.000	<b>R\$ 0,74</b>	R\$ 37.000,00
264.	Valproato de sódio ou ácido valpróico 500 mg	comp	50.000	<b>R\$ 1,22</b>	R\$ 61.000,00
265.	valproato de sódio ou ácido valpróico 50mg/ml	FRS	1.500	<b>R\$ 5,04</b>	R\$ 7.560,00
266.	Varfarina sódica 5 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,21</b>	R\$ 1.050,00
267.	Vitamina C 200 mg/ml gotas	FRS	10.000	<b>R\$ 2,07</b>	R\$ 20.700,00
268.	Vitamina A+D + Óxido de Zinco 45 g	BISNAG A	15.000	<b>R\$ 5,13</b>	R\$ 76.950,00
269.	Verapamil 80 mg	COMP	5.000	<b>R\$ 0,14</b>	R\$ 700,00
270.	Venlafaxina 75 mg	COMP	2.000	<b>R\$ 3,57</b>	R\$ 7.140,00
271.	Valsartana 160 mg	comp	5.000	<b>R\$ 2,47</b>	R\$ 12.350,00

**ITENS LIVRE CONCORRENCIA – COTA 75%**

ITEM	MEDICAMENTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	BENZILPENICILINA 1200.000 ui	F/A	9.000	<b>R\$ 17,80</b>	<b>R\$ 160.200,00</b>
2.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml	BISNG	22.500	<b>R\$ 4,56</b>	<b>R\$ 102.600,00</b>
3.	Cefalexina 50 mg/mL suspensão oral	FRS	7.500	<b>R\$ 10,90</b>	<b>R\$ 81.750,00</b>
4.	Colagenase 0,6 U/g +Cloranfenicol 0,01g/g pomada	BISNAG A	3.750	<b>R\$ 17,93</b>	<b>R\$ 67.237,50</b>
5.	Dorsolamida 2% sol oftálmica 5 ml	FRS	1.875	<b>R\$ 52,05</b>	<b>R\$ 97.593,75</b>
6.	Estrogênios conjugados 0,625 mg/g creme vaginal	BISNAG A	7.500	<b>R\$ 33,20</b>	<b>R\$ 249.000,00</b>
7.	Miconazol 2% creme vaginal	BISNAG A	11.250	<b>R\$ 7,33</b>	<b>R\$ 82.462,50</b>
8.	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal	BISNAG A	15.000	<b>R\$ 8,39</b>	<b>R\$ 125.850,00</b>
9.	Prednisolona 3 mg/ml solução oral	FRS	11.250	<b>R\$ 7,26</b>	<b>R\$ 81.675,00</b>



**ITENS RESERVADO A ME/EPP – COTA 25%**

ITEM	MEDICAMENTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	BENZILPENICILINA 1200.000 ui	F/A	3.000	R\$ 17,80	R\$ 53.400,00
2.	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml	BISNG	7.500	R\$ 4,56	R\$ 34.200,00
3.	Cefalexina 50 mg/mL suspensão oral	FRS	2.500	R\$ 10,90	R\$ 27.250,00
4.	Colagenase 0,6 U/g +Cloranfenicol 0,01g/g pomada	BISNAGA	1.250	R\$ 17,93	R\$ 22.412,50
5.	Dorsolamida 2% sol oftálmica 5 ml	FRS	625	R\$ 52,05	R\$ 32.531,25
6.	Estrogênios conjugados 0,625 mg/g creme vaginal	BISNAGA	2.500	R\$ 33,20	R\$ 83.000,00
7.	Miconazol 2% creme vaginal	BISNAGA	3.750	R\$ 7,33	R\$ 27.487,50
8.	Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal	BISNAGA	5.000	R\$ 8,39	R\$ 41.950,00
9.	Prednisolona 3 mg/ml solução oral	FRS	3.750	R\$ 7,26	R\$ 27.225,00

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018**

**DECLARAÇÃO MODELO DE PLENO ATENDIMENTO**  
**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

Para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. \_\_\_/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/2018**, cujo objeto é o Registro de Preços para **EVENTUAL FORNECIMENTO E MEDICAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES; PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**, conforme especificações, quantidades e referência descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a empresa (nome completo do concorrente) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CNPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como, que não foi declarada inidônea e nem está suspensa de participar de licitações em nenhum Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal, assinada pelo seu Diretor/Sócio ou representante legal estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requerido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Nome e assinatura do representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93 E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** \_\_\_\_\_  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** \_\_\_\_\_  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.637.399/0001-28, com sede localizada à Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE, CEP 53.700-000, através da sua Secretaria de Saúde, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **Dilma Maria dos Santos Silva**, brasileira, portadora do RG 7.565.363 SDS/PE e do CPF 698.322.184-20, residente à Rua do Cajueiro, 62 – Centro – Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**FORNECEDOR REGISTRADO: xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelos sócios xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxx.; e xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxx., e doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Aos \_\_\_\_ (dia) do mês de \_\_\_\_ de 2017, o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, devidamente qualificados, resolve registrar os preços para **EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO FARMACIA BASICA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**, consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 024/2018 publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância/a estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Nº 024/2018, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 234/2018, datada de 02 de abril de 2018.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**11.1 Integram a presente ata de registro de preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco , independentemente de transcrição, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Nº 024/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO FARMACIA BASICA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**, com todos os seus anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a **REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ELENCO FARMACIA BASICA PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE** sempre que solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de

acordo com as especificações e nas respectivas quantidades de cada item que compõe o anexo I deste certame.

- 2.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

- 3.1 Os preços dos itens registrados conforme propostas comerciais do FORNECEDOR REGISTRADO são os seguintes:

<b>EMPRESA:</b>					
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1				R\$	R\$

- 3.2 Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 4.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigada a contratar os serviços/ fornecimento referidos na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

- 5.1 A Secretaria de Saúde durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que serão entregues ao **FORNECEDOR REGISTRADO** para fornecimento, obedecidas as normas no instrumento convocatório e neste instrumento.
- 5.2 O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de Fornecimento, nele deverão estar estipulados:

- a) **A quantidade requisitadas;**
- b) O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

- 6.1 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;
- h) a fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços/locações.
- i) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**.
- j) impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos medicamentos.
- k) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer hipótese, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pelo **Município de Itapissuma**.
- l) **devolver** os medicamentos que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos neste edital;
- m) supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- n) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados
- o) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria Municipal, respeitando o cronograma da Secretaria de Saúde de Itapissuma.
- q) Efetuar os registros do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- r) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços
- s) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços registrados;
- t) Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ;
- u) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1 Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:**

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação;
- b) manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

- c) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços.
- d) atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços.
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- h) substituir, no prazo até de **02(dois) dias úteis** o medicamentos devolvido pelo Município de Itapissuma;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.
- j) comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- l) garantir que o medicamentos fornecido atenda as exigências (especificações, qualidade, quantidade, garantia) indicadas no anexo I do edital e que os mesmo serão entregues, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do produto, no local indicado neste instrumento.
- m) Fornecer medicamentos em embalagens lacradas de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, com condições de conservação e validade
- n) Cumprir com as obrigações complementares fixadas no termo de referência – anexo I do edital.
- o) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- p) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/CONTRATANTE**;
- q) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Nº 024/2018;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**8.1 Ao FORNECEDOR REGISTRADO** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento e da execução dos serviços, ou em conexão com eles ainda que acontecido em dependência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do fornecimento/ prestação do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Pregão.

**8.2** A inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do compromisso de fornecimento, razão pela qual o **FORNECEDOR REGISTRADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** É expressamente proibido, por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**9.2** O **FORNECEDOR REGISTRADO** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto desta Ata de Registro de Preço, salvo se houver prévia autorização da Administração do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**9.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do Pregão e desta Ata de Registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**10.1** Constituem motivos para o Cancelamento do Registro de Preço, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando o **FORNECEDOR REGISTRADO**/Detentor da Ata:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais e contratuais assumidas;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado.
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o **FORNECEDOR REGISTRADO**/Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de Fornecimento/ Ata;
  - f.1) A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso, não aceitas as razões do pedido assegurada defesa prévia do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados;



- i) O FORNECEDOR REGISTRADO, não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) O FORNECEDOR REGISTRADO, não executar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria de Saúde;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- o) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- p) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO MEDICAMENTOS**

- 11.1 Os medicamentos, objeto deste pregão deverão ser entregues no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde.
- 11.2 A empresa vencedora obriga-se a substituir em até **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, o objeto entregue avariado (com defeito) ou impróprio às exigências do Anexo I deste Edital.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES**

- 12.1 Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridos**, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde;
- 12.2 O fornecimento do medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;
- 12.3 No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter os números de lote de todos os itens fornecidos, acompanhados dos respectivos laudos de qualidade e todo o medicamentos deve seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- 12.4 O transporte do medicamentos deverá ser feito em veículo adequado (fechado) que garanta boas condições de higiene e mantenha a qualidade e integridade dos mesmos. Tratando-se de produtos termo lábeis, deverão ser acondicionados em caixa térmica ou equivalente que garanta a manutenção da temperatura ideal
- 12.5 Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**;
- 12.6 O medicamentos deverá ser entregue com prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade, a contar do efetivo recebimento da nota fiscal. Caso contrário a empresa fornecedora se responsabiliza pela troca do medicamentos vencido.
- 12.7 A empresa vencedora, obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, o medicamentos entregue avariado ou fora do prazo de validade;
- 12.8 Dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento provisório o medicamentos, a fiscalização designada pela Secretaria solicitante atestará a aceitação do medicamentos recebido e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição do mesmo;
- 12.9 **No ato da** entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter os números/especificações de todos os itens fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante, garantida a prévia

defesa, aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- c) O adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Advertência;

a) Multa, sendo:

De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

De 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sobre o valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a Contratada às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Independente de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Itapissuma.

15.2 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Procuradoria do Município.

Itapissuma, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**DILMA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 236/2018**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA XXX, REALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018 – PROCESSO Nº. 236/2018 – CPL II,.

**O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.08.637.399/0001-28, com sede localizada à Rua Manoel Lourenço, 16 – Centro – Itapissuma-PE, CEP 53.700-000, através da sua Secretaria de Saúde, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **Dilma Maria dos Santos Silva**, brasileira, portadora do RG 7.565.363 SDS/PE e do CPF 698.322.184-20, residente à Rua do Cajueiro, 62 – Centro – Itapissuma-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio administrador \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato de fornecimento de medicamentos, via Registro de Preços, para atender a rede municipal de saúde do município de Itapissuma/PE, que se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial Nº024/2018, elaborada pelo Pregoeiro e sua equipe, instituída por meio da Portaria nº 234/2018, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/2006 e 147/2014, e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E MEDICAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES; PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA - PE**, conforme especificações, quantidades e referência descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

2.1 Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº 236/2018, Pregão Presencial nº 024/2018, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE:

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ .....(.....), conforme planilha

<b>Itens</b>	<b>Descrição Detalhada do Item</b>	<b>Apres</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A licitante vencedora ficará obrigada aos seguintes prazos:

- 3 Até **48 (quarenta e oito) dias úteis** para a entrega, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde, conforme quantitativo solicitado pela mesma;

11.2. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.

- 1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

11.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do Município de Itapissuma, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

11.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitem 11.3** ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		
PROGRAMA		
NATUREZA DA DESPESA		
NATUREZA DA DESPESA		
FONTE		

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atestos pela Secretaria de Saúde, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva Nota Fiscal.

- 6.2 Entregue, e aceito definitivamente o medicamentos, a licitante apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Itapissuma, observando o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapissuma, mediante atesto na nota fiscal.
- 6.3 O Município de Itapissuma reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o medicamentos fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, validade e/ou de acordo com as especificações apresentadas.
- 6.4 O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 6.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1** A contratada se obriga a:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- c) Assinar a ata de registro de preços;
- d) Substituir, no prazo até de **02(dois) dias úteis** o medicamentos devolvidos pelo Município de Itapissuma;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.
- f) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- h) Garantir que o medicamentos fornecido atenda as exigências (especificações, qualidade, quantidade) indicadas no anexo I e II do edital e que os mesmos serão entregues, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do produto, no local indicado neste instrumento.
- i) Fornecer medicamentos em embalagens lacradas de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, com condições de conservação e validade de acordo com as especificações constantes do Anexo I e em consonância com a proposta apresentada, no local indicado na cláusula 5 do Termo de Referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento, as quais serão emitidas em conformidade com a demanda de receitas médicas;
- j) Entregar o medicamentos devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório, o objeto com seus valores correspondentes.
- k) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incluir sobre o CONTRATO, bem como as necessárias para a completa entrega dos medicamentos.
- l) aduais e Municipais incidentes sob o objeto desta contratação.



- m) A CONTRATADA obrigará-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- n) A CONTRATADA deverá Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**.
- b) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos medicamentos.
- c) Promover a fiscalização dos medicamentos objetos desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela contratada
- d) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer hipótese, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pelo **Município de Itapissuma**.
- e) Devolver os medicamentos que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos neste edital;
- f) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- i) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria Municipal, respeitando o cronograma da Secretaria de Saúde de Itapissuma/Fundo Municipal de Saúde do Município de Itapissuma.
- j) Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à contratada.
- k) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- l) Efetuar pagamento à contratada de acordo com a forma estabelecida no termo de referência
- m) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 Os contratos oriundos deste processo terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**10.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**10.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

**10.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES**

- a. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela **Secretaria de Saúde**;
- b. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;



- c. No ato da entrega dos produtos, as notas fiscais devem conter os números de lote de todos os itens fornecidos, acompanhados dos respectivos laudos de qualidade e todo o medicamentos deve seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- d. O transporte do medicamentos deverá ser feito em veículo adequado (fechado) que garanta boas condições de higiene e mantenha a qualidade e integridade dos mesmos. Tratando-se de produtos termo lábeis, deverão ser acondicionados em caixa térmica ou equivalente que garanta a manutenção da temperatura ideal;
- e. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”;
- f. O medicamentos deverá ser entregue com prazo mínimo de 2/3 (dois terços) da expiração da validade, a contar do efetivo recebimento da nota fiscal. Caso contrário a empresa fornecedora se responsabiliza pela troca do medicamentos vencido.
- g. A empresa vencedora, obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, o medicamentos entregue avariado ou fora do prazo de validade;
- h. Dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento provisório o medicamentos, a fiscalização designada pela Secretaria solicitante atestará a aceitação do medicamentos recebido e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição do mesmo;.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES**

12.1 O recebimento do medicamentos deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria de Saúde, para este fim, ressaltando que se houver danos na embalagem ou alteração do produto, o mesmo deve ser identificado, separado e devolvido ao fornecedor acompanhado do termo circunstanciado do fato.

12.1.1 O medicamentos será recebido e aceito da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado da entrega na Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis**, após a verificação da conformidade e consequente aceitação.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da licitante pela correta prestação do fornecimento, devendo a licitante substituir, sem ônus adicional, qualquer material que não atenda às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita á aplicação das penalidades previstas neste instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do produto licitado, será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para esse fim pela Secretaria solicitante, representando o **CONTRATANTE**.

13.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO**

14.1 A atestação da fatura referente ao serviço oriundo deste contrato caberá a um servidor designado pela Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

15.1 Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato, ressalvados as hipóteses constantes da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito na primeira ocorrência;
- b) Multa, de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05(cinco) dias, corrigidos, uma vez comunicada oficialmente, até a quarta ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO**

18.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro de registro firmado pela Procuradoria do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Itapissuma, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapissuma, de de 2018.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
EMPRESA



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

(REPR. LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF